



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 2025

Autoria: DRA. MAYARA PINHEIRO REIS

Institui o serviço de acolhimento emergencial em saúde mental, visando atender as demandas psicossociais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Amazonas, o Serviço de Acolhimento Emergencial em Saúde Mental, destinado a atender, de forma imediata e humanizada, as demandas psicossociais da população em situação de sofrimento mental agudo ou em risco psicossocial.

Art. 2º O Serviço de Acolhimento Emergencial em Saúde Mental tem por objetivos:

- I – prestar atendimento psicológico, psiquiátrico e psicossocial emergencial a indivíduos em crise;
- II – garantir acolhimento humanizado, evitando hospitalizações desnecessárias e internações compulsórias;
- III – integrar-se à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), fortalecendo o cuidado em saúde mental no estado;
- IV – atender, prioritariamente, situações de urgência relacionadas a:
 - a) ideação ou tentativa de suicídio;





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

- b) surtos psicóticos ou quadros agudos de transtornos mentais;
- c) situações de violência, abuso, abandono ou negligência;
- d) uso abusivo de álcool e outras drogas;
- e) situações de sofrimento emocional grave.

Art. 3º O acolhimento será realizado por equipe multidisciplinar composta por, no mínimo, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros, técnicos de enfermagem e médicos psiquiatras.

Art. 4º O serviço poderá ser prestado em unidades fixas ou móveis, vinculadas a hospitais, Unidades de Saúde, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) ou estruturas específicas criadas para esse fim, de acordo com a realidade regional.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com os municípios, instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e universidades para a execução do serviço.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Fundo Estadual de Saúde - FES.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 09 DE SETEMBRO DE 2025.

Dra. Mayara Pinheiro Reis
Deputada Estadual

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950.
Parque Dez, Manaus - AM, 69050-030.
Fone: 3183-4412 - Gabinete
3183-4564

Dra. Mayara
DEPUTADA ESTADUAL

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.038960:

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 10/09/2025 09:41:56

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C37FDC6100146434 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir um serviço essencial para o enfrentamento das emergências em saúde mental no Estado do Amazonas, considerando o crescente número de casos de sofrimento psíquico, tentativas de suicídio, violência doméstica, abandono, uso de substâncias e outras situações que afetam diretamente o bem-estar psicológico da população.

A dimensão territorial do Amazonas, aliada à precariedade dos serviços de saúde em regiões do interior e à carência de profissionais especializados, exige medidas ágeis, integradas e adaptadas à realidade local. O acolhimento emergencial em saúde mental visa preencher essa lacuna, oferecendo um suporte imediato, humanizado e eficaz, capaz de salvar vidas e evitar agravamentos dos quadros clínicos.

O serviço proposto fortalece a política de saúde mental baseada na atenção psicossocial e no cuidado em liberdade, conforme diretrizes da Lei Federal nº 10.216/2001 e da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), respeitando os direitos das pessoas com sofrimento mental.

Diante disso, propõe-se a criação deste serviço como serviço público permanente e estruturante no Estado do Amazonas, com o firme propósito de garantir acolhimento, dignidade e acesso à saúde mental para todos os cidadãos.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 09 DE SETEMBRO DE 2025.

Dra. Mayara Pinheiro Reis

Deputada Estadual

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950.
Parque Dez, Manaus - AM, 69050-030.
Fone: 3183-4412 - Gabinete
3183-4564

Dra. Mayara
DEPUTADA ESTADUAL

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.038960:

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 10/09/2025 09:41:56

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C37FDC6100146434 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2025.10000.00000.9.038960
Data 10/09/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.038960

Origem

Unidade: DEP. DRA MAYARA
Enviado por: MARIA ELISA LIMA GOMES
Data: 23/09/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: APRESENTO PROJETO DE LEI PARA TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA.